

LEI Nº 1.323-03/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO
PARA A ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
(ACEUNI), e dá outras providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ACEUNI – Associação Colinense dos Estudantes Universitários, CNPJ nº 03.404.301/0001-79.

§ 1º – O auxílio consistirá no repasse do valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com o transporte universitário dos associados da ACEUNI no 2º (segundo) semestre letivo de 2011, limitado a R\$ 16.712,25 (dezesesseis mil, setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), a ser efetuado em parcela única, condicionado à Regularidade Fiscal e Previdenciária do CNPJ da Associação.

§ 2º – Em não havendo a comprovação do total das despesas, a beneficiada ficará obrigada a devolver a diferença dos valores, devidamente corrigidos, ao erário público municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a verificação do fato.

Art. 2º - O auxílio financeiro servirá para amparar o custeio parcial das despesas de transporte dos estudantes associados à ACEUNI durante o 2º (segundo) semestre letivo de 2011.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de dezembro do corrente ano, sob pena de devolução ao erário público municipal dos valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 4º - Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiados comprometem-se a participar na qualidade de voluntários nas atividades/campanhas de cunho sócio-cultural promovidas pelo Município de Colinas (exemplificativamente: Semana do Município, Campanha do Agasalho, Semana de Valorização da Vida, Campanha de Vacinação ... entre outras).

§ 1º - A critério da administração municipal os associados serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado ao (à) Presidente da Associação.

§ 2º - Durante o período de vigência da Lei todos os beneficiados deverão participar de ao menos 1 (uma) das atividades/campanhas para a qual foram convocados, sob pena de indenizar pessoalmente o erário público municipal em valor calculado proporcionalmente ao benefício recebido por intermédio da Associação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS
12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior
3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 18 de agosto
de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças